



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

DAS PARTES

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), representada nesse ato pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil subscritores, habilitados nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, da Portaria RFB nº 555, de 1º de julho de 2025, e da Portaria RFB nº 248, de 18 de novembro de 2022, e

SAO GABRIEL TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.488.297/0001-53, com sede na Rodovia BR 116, 27363, Campo de Santana, Curitiba-PR, doravante denominada **Requerente**, representada por [REDACTED]

Considerando a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

Considerando o estímulo à regularização e conformidade fiscal;

Considerando que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

Considerando a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor;

FIRMAM, as partes, o presente termo de **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL**, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei 13.988, de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 2022, na Portaria RFB nº 555, de 2025, na Portaria RFB nº 248, de 2022 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022 e que tem como objeto os débitos e garantias relacionadas neste documento e anexos, por meio do qual fica acertado que:

1 DO OBJETO

- 1.1 A transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes, garantindo a atividade produtiva.
- 1.2 Constituem o objeto da presente transação individual todos os créditos tributários controlados pelos processos administrativos nºs 11000.739.744/2022-58 e 11000.739.745/2022-01, no valor total de R\$ 77.167.550,15, detalhados no Anexo I.

- 1.3 Os débitos relacionados no Anexo I serão quitados integralmente mediante o plano de pagamento previsto no Anexo II.
- 1.4 Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional (CTN) e do art. 3º, §2º da Lei 13.988, de 2020.
- 1.5 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.
- 1.6 A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste termo.

2 DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

- 2.1 Considerando: a) a média perspectiva de recuperação dos débitos da requerente (classificação “B”), atribuída a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Receita Federal do Brasil e aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação; b) as condições oferecidas para dívidas com essa classificação pelo Edital de Transação RFB nº 5, de 2 de julho de 2025, vigente à época do protocolo da proposta; e c) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da dívida transacionada:
 - 2.1.1 Entrada de 5% do valor consolidado da dívida, a ser paga em dez prestações mensais e sucessivas;
 - 2.1.2 Pagamento do saldo devedor restante em cinquenta prestações mensais e sucessivas.
- 2.2 As parcelas deverão ser quitadas até o último dia útil de cada mês.
- 2.3 A Requerente efetuará o pagamento dos valores devidos à RFB mediante a emissão e preenchimento manual de DARF com o código de receita 6359, até que seja possível a emissão de documento de arrecadação diretamente pelos sistemas de parcelamento.
- 2.4 O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

3 DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA REQUERENTE

- 3.1 A Requerente declara-se ciente das obrigações constituídas no presente termo para adesão à transação, firmando que:
 - 3.1.1 Fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

- 3.1.2 Não utilizará a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
 - 3.1.3 Não utiliza ou utilizará pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;
 - 3.1.4 Não alienará nem onerará bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;
 - 3.1.5 Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituição, resarcimento ou reembolso reconhecido pela RFB com prestações relativas a acordos firmados, vencidas ou vincendas;
 - 3.1.6 Autoriza a utilização, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credora;
 - 3.1.7 Desiste das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários incluídos na transação e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;
 - 3.1.8 Renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
 - 3.1.9 As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
 - 3.1.10 Aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico e consente nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;
 - 3.1.11 Aceita e concorda que a proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
- 3.2 A Requerente declara que irá manter sua regularidade fiscal, sob pena de rescisão da transação aqui firmada e descrita, sendo para a referida transação a regularidade fiscal definida como o cumprimento das obrigações tributárias principais (recolhimento dos valores declarados ou exigidos pela RFB) e acessórias (entrega de declarações e escriturações exigidas pela RFB).

4 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- 4.1 A Receita Federal se obriga a:

- 4.1.1 Prestar todos os esclarecimentos acerca do bom cumprimento do presente acordo, bem como as demais circunstâncias relativas à condição do devedor perante a dívida em contencioso administrativo fiscal;
- 4.1.2 Presumir a boa-fé do(s) devedor(es) em relação às declarações prestadas no momento da celebração do presente acordo de transação;
- 4.1.3 Notificar o(s) devedor(es) sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 4.1.4 Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5 DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 5.1 A requerente expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

6 DAS GARANTIAS

- 6.1 Serão mantidos os arrolamentos de bens documentados no processo administrativo 11000.758331/2023-53 até a quitação do acordo de transação e de outras dívidas que os ensejaram.

7 DA RESCISÃO

- 7.1 Implica a rescisão da transação:
 - 7.1.1 A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;
 - 7.1.2 A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;
 - 7.1.3 O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;
 - 7.1.4 A constatação, pela RFB, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
 - 7.1.5 A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
 - 7.1.6 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
 - 7.1.7 A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

- 7.1.8 A ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação; ou
 - 7.1.9 A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação ou no edital.
- 7.2 A rescisão da transação:
- 7.2.1 Implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos tributários, deduzidos os valores pagos; e
 - 7.2.2 Autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos.
- 7.3 O procedimento de rescisão respeitará o previsto na Portaria RFB nº 555, de 2025.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela requerente nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.
- 8.2 O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portarias da RFB.
- 8.3 A presente transação individual começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição do pagamento acordado e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.
- 8.4 A dívida transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da requerente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos pelos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), enquanto vigente o acordo e se os pagamentos das parcelas estiverem regulares.
- 8.5 Nos termos do art. 156, III do CTN, os débitos objeto da transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

9 DOS ANEXOS

- 9.1 São parte integrante do termo de transação os seguintes anexos:
 - 9.1.1 Anexo I: Débitos transacionados
 - 9.1.2 Anexo II: Plano de pagamento

Firmam as partes o presente termo juntamente com os anexos para que produzam os efeitos desejados.

Brasília, 23 de janeiro de 2025

RAFAEL O. AKAMA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação

KEILA DE ASSIS

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação

JULIANA DE ALMEIDA MELO

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Equipe Nacional de Transação na 7ª
RF

FERNANDA FREIRE VIRGENS

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Supervisora Substituta da Equipe Nacional de
Transação



Administrador de São Gabriel Transportes LTDA



ANEXO I

Relação de Débitos Transacionados

Processo	11000.739744/2022-58	11000.739745/2022-01
NI	15.488.297/0001-53	75.000.174/0001-53
Nome/Razão social	SAO GABRIEL TRANSPORTES LTDA	LOPES PEDROSO TRANSPORTE LTDA
Principal (R\$)	20.456.376,62	5.473.333,71
Multa Isolada (R\$)	0,00	0,00
Outras Multas (R\$)	20.456.376,62	5.473.333,71
Juros (R\$)	19.411.521,27	5.896.608,22
Total (R\$)	60.324.274,51	16.843.275,64

Dívida transacionada total: **R\$ 77.167.550,15**



ANEXO II

Plano de pagamento

Resumo:

	Valor em R\$
Dívida Transacionada	77.167.550,15
Entrada (5%)	3.858.377,51
Parcela ref. à entrada (10x)	385.837,75
Saldo após a entrada	73.309.172,64
Parcela após a entrada (50x)	1.466.183,45

Detalhado:

Parcela	Mês	Valor (R\$)
1	jan/2026	385.837,75
2	fev/2026	385.837,75
3	mar/2026	385.837,75
4	abr/2026	385.837,75
5	mai/2026	385.837,75
6	jun/2026	385.837,75
7	jul/2026	385.837,75
8	ago/2026	385.837,75
9	set/2026	385.837,75
10	out/2026	385.837,75
11	nov/2026	1.466.183,45
12	dez/2026	1.466.183,45
13	jan/2027	1.466.183,45
14	fev/2027	1.466.183,45
15	mar/2027	1.466.183,45
16	abr/2027	1.466.183,45
17	mai/2027	1.466.183,45
18	jun/2027	1.466.183,45
19	jul/2027	1.466.183,45
20	ago/2027	1.466.183,45
21	set/2027	1.466.183,45
22	out/2027	1.466.183,45
23	nov/2027	1.466.183,45
24	dez/2027	1.466.183,45
25	jan/2028	1.466.183,45
26	fev/2028	1.466.183,45
27	mar/2028	1.466.183,45
28	abr/2028	1.466.183,45

29	mai/2028	1.466.183,45
30	jun/2028	1.466.183,45
31	jul/2028	1.466.183,45
32	ago/2028	1.466.183,45
33	set/2028	1.466.183,45
34	out/2028	1.466.183,45
35	nov/2028	1.466.183,45
36	dez/2028	1.466.183,45
37	jan/2029	1.466.183,45
38	fev/2029	1.466.183,45
39	mar/2029	1.466.183,45
40	abr/2029	1.466.183,45
41	mai/2029	1.466.183,45
42	jun/2029	1.466.183,45
43	jul/2029	1.466.183,45
44	ago/2029	1.466.183,45
45	set/2029	1.466.183,45
46	out/2029	1.466.183,45
47	nov/2029	1.466.183,45
48	dez/2029	1.466.183,45
49	jan/2030	1.466.183,45
50	fev/2030	1.466.183,45
51	mar/2030	1.466.183,45
52	abr/2030	1.466.183,45
53	mai/2030	1.466.183,45
54	jun/2030	1.466.183,45
55	jul/2030	1.466.183,45
56	ago/2030	1.466.183,45
57	set/2030	1.466.183,45
58	out/2030	1.466.183,45
59	nov/2030	1.466.183,45
60	dez/2030	1.466.183,45



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

JULIANA DE ALMEIDA MELO em 23/01/2026

RAFAEL OGAWA AKAMA em 23/01/2026

KEILA DE ASSIS em 23/01/2026

FERNANDA FREIRE VIRGENS em 23/01/2026

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90>

b) Selecione a opção "Validar documento com o código de localização"

c) Digite o código abaixo:

AD6H.PTWY.P5KY0.0KNZ

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

dDgEMKqUHczfZwZ1tD9JwlOGmJuvSEjQTwHrS7Kxn0=